EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Modificativa ao Artigo 153 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 153. Os planos e projetos específicos de mobilidade urbana deverão seguir o disposto no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, atendendo:

(...)

Passará a constar da seguinte redação:

Art. 139. Os planos e projetos específicos de mobilidade urbana deverão acatar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana (Lei 2.587/2012 e suas alterações posteriores), instrumento básico da Política de Mobilidade Urbana, atendendo:

(...)

Sala de sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

De acordo com a definição traçada pela ABNT/NBR 12267, instrumento que estabelece as normas para elaboração de Planos Diretores, estes são definidos como o "i*nstrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados*".

No campo prático, o Plano Diretor se constitui como um conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o crescimento e desenvolvimento de uma cidade a partir, do zoneamento e parcelamento do solo, bem como regulamentações relativas à infraestrutura urbana.

Não obstante se tratar de uma lei com forte interligação com a arquitetura, o Plano Diretor não se resume apenas a traçar o crescimento urbanístico, mas deve ser visto também sob a ótica do meio ambiente, preservação da fauna, flora e mananciais, assim como não pode perder de foco o olhar humanístico e as questões sociais que estão correlacionadas.

De nada adianta um Plano Diretor que tenha por previsões belas avenidas asfaltadas e autorização para construção de edifícios impactantes arquitetonicamente, se a beleza compromete o meio ambiente, a qualidade de vida da cidade ou legitima violações a direitos de populações, na maioria das vezes desprovida de capacidade de enfrentamento ou socialmente vulnerável.

O Plano Diretor também não pode ser um instrumento que recai sobre a cidade, ignorando sua história, tradições, costumes do povo. Não há cidade sem habitantes e todos os habitantes, de uma forma ou de outra, estão imersos na história e reproduzem traços culturalmente herdados, de forma que o Plano Diretor de uma cidade, por mais perfeito que seja, não se adequa à realidade de outra.

Durante toda a tramitação do Plano Diretor, nosso Mandato tentou impulsionar uma visão humanística e trazer para dentro da frieza das métricas arquitetônicas as questões sociais.

Constatamos a necessidade de alteração do Art. 153, acima descrito, pois consideramos significativo para uma melhor adequação e complementaridade do texto do artigo, ao que se observa o devido cumprimento da Lei 2.587/2012 que trata do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 23 de novembro de 2021.



Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com